



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 936 - DE 11 DE JUNHO DE 1963

Fixa normas para pagamento de representações a servidor pôsto à disposição do Poder Executivo Municipal.

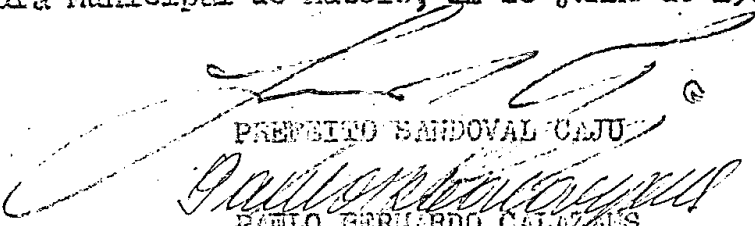
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor público efetivo, civil ou militar, federal, estadual, municipal, autárquico, de sociedades de economia mista, ativo ou inativo, pôsto à disposição do Poder Executivo Municipal pelas autoridades competentes, quando fôr nomeado para exercer a função de Secretário ou de qualquer cargo em comissão, se pagará, a título de representação, a importância correspondente ao valor do respectivo nível.

§ único - São enquadrados nas disposições contidas neste artigo os casos verificados a partir de 1º de fevereiro de 1963.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de junho de 1963


PREFEITO BANDOVAL CAJÚ


PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 11 de junho de 1963.


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial n.º 29
de 22 de junho de 1963